



Maria Neuza Santos
Recebi 07.07.2020

15:25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 012/2005, Nº 014/2007 E LEI Nº 352/2013, VISANDO AS ADEQUAÇÕES DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e em especial a Emenda Constitucional nº. 103/2019, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal Nº 0012/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12º – O INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB, compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados

- a) - Aposentadoria Por Invalidez;
- b) - Aposentadoria Compulsória;
- c) - Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) - Aposentadoria Por Idade;
- e) - Aposentadoria Especial do Professor.
- f) – (Revogado)
- g) – (Revogado)
- h) – (Revogado)
- i) – (Revogado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

II – Quanto aos Dependentes

a) - Pensão Por Morte

b) – Revogado

§2º - O valor mensal dos benefícios previsto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I e alínea “a” do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único: O INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB, só custeará com o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, devendo os pagamentos referentes aos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio reclusão, dentre outros, serem efetuados diretamente pela Prefeitura e Câmara Municipal, referente a seus respectivos servidores.”

Seção VI

Do Auxílio Doença

Art. 20 – (Revogado)

Art. 21 – (Revogado)

Art. 22 – (Revogado)

Art. 23 – (Revogado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

SEÇÃO VIII

Do Salário Família

Art. 26 – (Revogado)

Art. 27 – (Revogado)

SEÇÃO IX

Do Salário Maternidade

Art. 28 – (Revogado)

SEÇÃO XI

Do Auxílio Reclusão

Art. 31 – (Revogado)

SEÇÃO XII

Dos Prazos e Carências

Art. 32 – Os prazos de carência para gozo dos benefícios previstos nessa Lei são:

I – 1º - Para o aposentado por invalidez, 12 (meses) de contribuição em favor do INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB, salvo se a incapacidade for decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§1º - Não será exigida qualquer carência para o recebimento da pensão por morte decorrente da morte do segurado e abono anual.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios

Art. 35 – O Segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter, sobre pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo o INPEP ou por junta médica oficial do município, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

(...)

Art. 43 – (Revogado)

Art. 44 – Os proventos de aposentadorias e pensões não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**Capítulo III
Das Contribuições**

Art. 75 – (...)

I – A contribuição mensal compulsória dos servidores efetivos ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 14% (quatorze por cento);

III - A contribuição previdenciária de que trata os incisos I e II do art. 12, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.'

Art. 2º - A Lei Municipal nº 352/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SEÇÃO II
Da Readaptação**

“Art. 18 - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§1º (Revogado)

§2º (Revogado)”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

CAPITULO I

Disposições Gerais

“Art. 206 - O INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB, obedecerá as regras gerais de organização e funcionamento de regime próprio de previdência social, regido pela Lei complementar Municipal de Nº 012/2005 e suas alterações, de natureza autárquica vinculado a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 207 – Os segurados do INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB, são obrigatoriamente todos os servidores públicos do quadro efetivo ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Paulista/PB e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 208 (...)

I - Quanto aos segurados:

a) – Aposentadoria;

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte.

Parágrafo único: O INPEP – Instituto de Previdência de Paulista/PB. só custeará com o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, devendo os pagamentos referentes aos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio reclusão, dentre outros, serem efetuados diretamente pela Prefeitura e Câmara Municipal, referente a seus respectivos servidores. ”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 3º - Ficam revogadas da Lei Complementar Municipal Nº 012/2005 as seguintes disposições:

- I – As alíneas f, g e h do inciso I, e alínea b do inciso II do artigo 12;
- II - Artigos 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 36 e 43;
- II – Inciso III do §5º do art. 75.

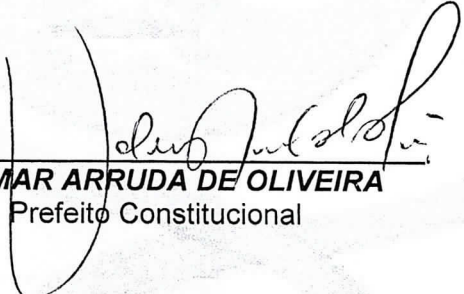
Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 014/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação quanto ao disposto nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 012/2005.

II – Na data de sua publicação nos demais casos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2020.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Senhora Presidente;
Senhores e Senhoras Vereadores;

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que **“altera as Leis Municipais nº 012/2005 – que dispõe acerca do Sistema de previdência dos Servidores Públicos municipais” e a Lei nº 352/2013 – que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulista/PB.**

O presente Projeto de Lei considera as modificações à Carta Magna trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que decorre da necessária adequação por parte deste município na respectiva legislação previdenciária, com a finalidade de se adequar ao novo ordenamento jurídico previdenciário, e, ainda, com fulcro na Nota Técnica SEI nº 1221/2019/ME e no Ofício-Circular nº 026/2019 – TCE-GAPRE elaborado pelo TCE-PB, e a Portaria nº 1.348 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

As referidas disposições trazem de forma expressa que as alíquotas de contribuições previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados e municípios devem ser alteradas até 31 de julho de 2020 para, pelo menos, 14%.

Dispõe ainda sobre a modificação atinente a atribuição ao ente federativo na responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, dentre outros, estando, a inércia, sujeita ao não recebimento do Certificado de Regularidade Previdenciária.



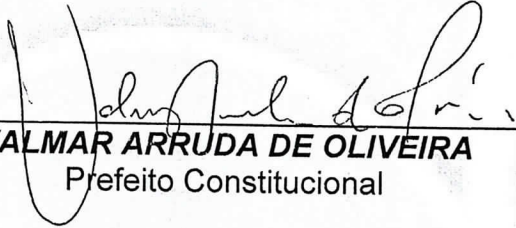
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Deste modo, resta necessário à deliberação desta Câmara Municipal o exame e a aprovação do presente projeto de lei, regulamentador da mudanças implementadas pela Reforma Previdenciária no âmbito municipal.

Na oportunidade aproveito para apresentar protestos de elevada estima e distintas considerações.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2020.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional